ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA E SUL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, por si, representando o Município de Mangaratiba/RJ, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NOVA IGUAÇU**, representando a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro do Estado do Rio de Janeiro, no município inorganizado de Mangaratiba/RJ, realizada no dia vinte e três de Março de dois mil e dezessete (23/03/2017), às 14h30min(quatorze horas e trinta minutos), em segunda convocação na Travessa Vila Iboty, nº45 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, constantes do Edital de Convocação publicada no Jornal MEIA HORA, Caderno dos Classificados – página:04 - Edição de dezesseis de Março de dois mil e dezessete (16/03/2017), conforme a seguir: **1** - Discussão e aprovação da pauta de reivindicação dos trabalhadores – Convenção 2017/2018; **2** - Autorização ao Presidente do Sindicato Patronal para negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho; **3** – Discussão e aprovação da Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa a ser paga pela categoria empresarial em favor do Sindicato Patronal; **4** - Assuntos Gerais. Dando início aos trabalhos, foi composta a mesa da Assembleia, sendo escolhido para presidir a seção o Presidente do Sindicato Patronal **Sr. Paulo César Fernandes**, que por sua vez convidou a **Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes**, para secretariar os trabalhos. Primeiramente, o Sr. Presidente da Assembléia, tendo em vista ser do conhecimento de todos os presentes os assuntos a serem tratados, dispensou, por conseguinte, a leitura do edital de convocação. Colocada a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Nova Iguaçu de correção salarial 7% (sete por cento), acrescido do índice acumulado do INPC no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, houve um calorosos debates entre os presentes que votaram por unanimidade não conceder o índice pleiteado pelos mesmos, e foi apresentada a contra proposta de 5,64%(cinco vírgula sessenta e quatro por cento) para o piso normativo até o limite de R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) e acima deste valor livre negociação. Foi determinado que o quebra de caixa passa a ser de R$104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos). Sobre o assunto gorjetas, ficou estabelecido, que a gorjeta doada espontaneamente pelo consumidor ou cobrada como serviço ou adicional na nota de consumo, não constitui receita própria das empresas e será distribuída a todos os empregados, segundo critérios de rateio definidos em acordo coletivo de trabalho. Do total da gorjeta cobrada como serviço ou adicional na nota de consumo ou entregue espontaneamente pelo consumidor ao empregado, autoriza-se à retenção dos seguintes percentuais, destinada ao custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração observada a Súmula n.354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), onde institui 20% (vinte por cento) para as empresas inscritas no

SIMPLES nacional; 33% (trinta e três por cento) para as demais empresas. Caso a empresa cesse a cobrança da gorjeta após o decurso de 12 (doze) meses, deverá incorporar a sua média anual ao salário contratual do empregado. Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados será constituída comissão profissional para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos, pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. Será constituída comissão paritária intersindical, composta de dois representantes do sindicato patronal para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, pelo período de vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho. A gorjeta espontânea, não incluída na nota de consumo e recebida diretamente do consumidor pelo empregado será apurada mediante o preenchimento diário de "nota declaratória", sob a forma de livro ou formulário próprio, devidamente preenchidos e assinados pelo empregado declarante. Por deliberação da maioria ficou autorizado o Presidente do Sindicato Patronal Sr. Paulo César Fernandes a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, que terá vigência a partir de 1º (primeiro) de março do corrente ano até 28 de fevereiro de 2018. Ficou também decidido que a Contribuição Confederativa em favor do Sindicato Patronal será no valor de R$160,00 (cento e sessenta reais) acrescido de R$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua. Sendo essa de obrigação das empresas, associadas ou não, não incidindo em hipótese alguma qualquer desconto nos salários dos empregados com vencimento em 30 de julho de 2017. Com referência a Contribuição Assistencial Patronal, esta será de exclusiva responsabilidade do empregador, não incidindo qualquer desconto no salário do empregado, sendo o seu valor de R$160,00 (cento e sessenta reais) acrescido de R$30,00 (trinta reais) por empregado com vencimento em 30 (trinta) de abril de 2017. Fica autorizado o Sr. Presidente do Sindicato alterar prazo de recebimento, conceder descontos aos adimplentes, assim como autorizar despesas necessárias para recebimentos dos inadimplentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu o comparecimento dos empresários e encerrou a assembleia às dezesseis horas, do qual eu, Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, lavrei a presente ata, que assinada, por mim e pelo Presidente da Assembléia. Nova Iguaçu, 23 de março de 2017.

Paulo César Fernandes – Presidente

Izabella Barbosa Gonçalves Moraes - Secretária